

319 / 84

319

LEI Nº 335/84

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Câmara de Vereadores, cria cargos, confere atribuições e fixa vencimentos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema administrativo da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral
- II - Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Secretaria Geral compreende os seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Serviço de Pessoal e Material
- II - Serviço de Documentação, Arquivo e Comunicação
- III - Serviço de Contabilidade.

Art. 3º - A Secretaria Geral, como órgão central das atribuições de pessoal, Documentação, Arquivo, Comunicação e Contabilidade, incumbe executar atividades relativas: a:

- a. recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal;
- b. padronização, guarda, aquisição e distribuição de material;
- c. proposição prévia de orçamento da Câmara de Vereadores, a fim de que a Mesa da Câmara elabore a proposta a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- d. acompanhamento do fluxo recita-despesa da Câmara, assessoria na preparação de seu orçamento, acompanhamento da execução orçamentária, preparação de requisições de verba;
- e. tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

soria

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

LEI Nº 335/84

- f. recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Câmara;
- g. administração e conservação do edifício onde funciona a Câmara;
- h. conservação, gravação, guarda, restauração, registro e arquivo de documentos oriundos do plenário da Câmara;
- i. organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;
- j. remessa, após autorização da Presidência da Câmara dos documentos legislativos que dependam de sanção do Prefeito Municipal;
- l. organização e manutenção do Cadastro de Leis Municipais;
- m. gravação e transposição para papel dos pronunciamentos realizados no plenário da Câmara de Vereadores, relativos as suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- n. encadernação, após elaboração, dos Anais da Câmara de Vereadores;
- o. preparação de informes sobre os trabalhos da Câmara, programas de atividades da Mesa e do Plenário do Poder Legislativo Municipal, destinados ao público e à imprensa;
- p. organização, conservação e guarda do arquivo fotográfico relativo às sessões de instalações e às sessões solenes da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A Secretaria Geral é dirigida pelo Diretor de Secretaria, cargo de provimento efetivo, a quem compete supervisionar todos os trabalhos afetos à Secretaria e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

LEI Nº 335/84

Art. 5º - Os serviços de Pessoal e Material, Documentação, Arquivo e Comunicação e de Contabilidade serão imediatamente dirigidos pelo Chefe do respectivo serviço.

Parágrafo Único - Os chefes de Serviços serão escolhidos dentre os detentores de cargo de provimento efetivo, em qualquer nível, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e enquanto estiverem no desempenho da função de chefia perceberão uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento líquido do Escriturário Nível II.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores:

- a. Promover a defesa, em Juízo, dos atos da Câmara e da Mesa desta;
- b. Promover os atos necessários à defesa dos interesses da Câmara de Vereadores;
- c. Emitir pareceres, sempre que solicitado, sobre questões jurídicas;
- d. Assessorar as diversas Comissões da Câmara, em matéria de Direito;
- e. Elaborar minutas de atos Jurídicos, de Projetos de Lei, Resoluções, Portarias e Decretos Legislativos por proposta da Mesa da Câmara ou de sua Presidência;
- f. Dar parecer sobre requerimentos de pessoal da Câmara, concernentes a vantagens e direitos, mediante solicitação da Presidência da Câmara e do Diretor de Secretaria.

Art. 7º - São os seguintes os cargos correspondentes à estrutura administrativa da Câmara de Vereadores:

- a. Um Diretor de Secretaria, Cargo de Provimento efetivo;
- b. Um Assessor Jurídico, Cargo de Provimento em Comissão;

- c. Um Contador, devidamente habilitado na profissão, Cargo de Provimento efetivo;
- d. Um auxiliar de Contabilidade, de Provimento efetivo;
- e. Um Motorista, de Provimento por Contratação;
- f. Três Serventes, de Provimento efetivo ou sob regime de Contratação;
- g. Um Agente de Apóio Administrativo, de Provimento efetivo;
- h. Oito Escriturários, de Provimento efetivo.

Art. 8º - As atribuições específicas dos serviços previstos nos incisos I, II e III do Artigo 2º, decorrentes das atividades capituladas nas alíneas do Artigo 3º, assim como aquelas concernentes à função de Chefia, serão objeto de ato regulamentar baixado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do qual constem normas necessárias à execução do inteiro teor da presente Lei.

Art. 9º - Os cargos de escriturários, excedentes dos já / providos e previstos na legislação anterior, serão preenchidos gradativamente, de acordo com a necessidade dos serviços, sendo considerado de urgência, entretanto, o preenchimento de dois cargos de escriturário para o serviço de documentação, arquivo e comunicação.

Art. 10º - Os vencimentos dos diversos cargos correspondentes à estrutura do sistema administrativo da Câmara de Veradores Æ são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11º - Continua em vigor na Lei Municipal nº 288/82, que reclassifica os cargos dos Servidores integrantes da Secretaria da Câmara de Vereadores e dá outras providências, com as adaptações exigidas na presente lei, revogadas as disposições em contrário.

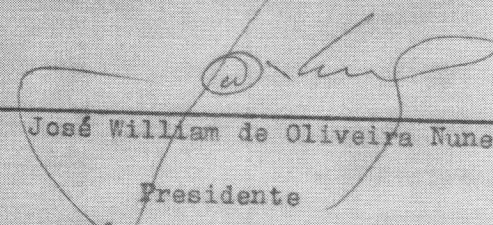
SALA DAS SESSÕES, 17 de dezembro de 1984

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

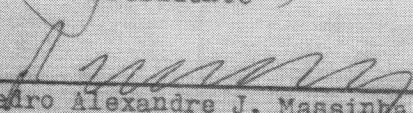
LEI Nº 335/84

- Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1984



José William de Oliveira Nunes

Presidente



Pedro Alexandre J. Massinha

1º Secretário

José Florduardo Gois

2º Secretário